

CONTRATO DE EMPREITADA Nº C06545

Pelo presente instrumento privado Plaenge Empreendimentos Ltda, com sede à Av Tiradentes 1000, em LONDRINA - PR, CNPJ 78.638.061/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, com sede à AMAZONAS, 487, em LONDRINA - PR, CNPJ 20.596.423/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, tem pactuado entre si CONTRATO DE EMPREITADA nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: LOCAL, SERVIÇOS, PREÇOS E PRAZOS.

A **CONTRATADA**, executará os serviços de C06545, na obra Grand Palais, localizada na R.TEREZA ZANETTE LOPES,277, Bairro PALHANO,OBRA GRAND PALAIS - Londrina - PR, com preços, serviços e condições descritos detalhadamente no quadro resumo C06545R1, no escopo C06545R1 e nos ANEXOS ao presente contrato, os quais, devidamente vistos e assinados pelas partes, são parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os efeitos.

1) Os serviços contratados terão seu início em 16/04/2020, e finalizados até 15/06/2020. A **CONTRATADA** oferece garantia de 180 dias, pelos serviços prestados através do presente contrato, cujo prazo de garantia inicia-se a contar da data da última medição relativa aos serviços ora contratados, prevalecendo entre a garantia oferecida e a garantia legal, o maior prazo.

2) Todos os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, salvo quando definido no Quadro Resumo e Escopo deste contrato que o serviço será realizado com fornecimento de material pela **CONTRATADA**.

3) Os valores dos serviços contratados por este instrumento são fixos e irrevogáveis até o término do contrato e/ou conclusão do serviço e detalhados no quadro resumo anexo, não sendo a ele aplicáveis ou acrescentados quaisquer índices de correção ou quaisquer reajustes legais e/ou convencionais, tampouco aqueles decretados sobre o salário-mínimo, ao piso estadual e tampouco os relativos à data-base e decorrentes de qualquer instrumento coletivo, seja Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos e sentença de Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, ÉTICA, SEGURANÇA NO TRABALHO E QUALIDADE.

Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer:

1) As orientações constantes nos Procedimentos de Execução e Inspeção de serviços (PEIS) da **CONTRATANTE**;

2) Os projetos de engenharia e orientações técnicas apresentados pela **CONTRATANTE**;

2.1) Na hipótese das atividades a serem desenvolvidas através da presente contratação virem a envolver a necessidade de elaboração de projeto(s) pela **CONTRATADA**, esta se compromete a tomar todas as providências normativas envolvendo tal(is) projeto(s) perante o CREA, incluindo-se a apresentação para a **CONTRATANTE**, além dos projetos, também da(s) necessária(s) e obrigatórias Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica(ART), devidamente preenchidas e pagas, relativas não somente a elaboração do projeto, mas também as ARTs relativas a execução da(s) atividade(s) contratada(s).

3) As normas de Segurança do Trabalho, NRs de 01 a 35, o ANEXO 1 ao presente contrato relativo a normas, procedimentos e condições de segurança do trabalho e as determinações do departamento de segurança do trabalho da **CONTRATANTE**.

4) As orientações e diretrizes de conduta moral e ética divulgadas e estabelecidas pelo Grupo Plaenge em treinamentos, palestras, materiais de mídia digital ou impressa e/ou eventos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO.

1) ESPECÍFICOS:

As diversas formas de medição a serem adotadas estão especificadas no quadro resumo anexo, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste contrato;

2) PERIODICIDADE:

As medições de serviços executados serão mensais;

3) FATURAMENTO:

A **CONTRATADA** entregará a Nota Fiscal que atenda a legislação em vigor, emitida em nome da **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da medição;

Os pagamentos, deduzidos das retenções de cauções, consoante cláusula sétima deste contrato, e deduzidos impostos e/ou tributos, conforme legislação tributária aplicável à **CONTRATADA** serão efetuados até o sétimo dia útil do mês seguinte.

É vedado à **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiariformes, com fulcro no presente contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

DADOS PARA FATURAMENTO/CADASTROS

Plaenge Empreendimentos Ltda
 Av Tiradentes 1000 em LONDRINA - PR
 CNPJ: 78.638.061/0001-76
 INSCR. ESTADUAL:60.106.148-11
 INSCR. MUNICIPAL: 21-3

CLÁUSULA QUARTA: SERVIÇOS ADICIONAIS.

As partes pactuam que todo e qualquer serviço não previsto neste contrato, bem como qualquer serviço que necessite ser executado após expirada a data de vigência deste contrato somente será executado, aceito, reconhecido e pago, após assinatura de um aditivo contratual especificando os serviços a serem prestados e seus respectivos valores, passando o aditivo a fazer parte integrante e inseparável do presente.

Havendo serviços adicionais solicitados pela **CONTRATANTE**, devido a modificações e/ou acréscimos da obra, fica a **CONTRATADA** obrigada a executá-los, sendo seus custos calculados com base nos preços e condições deste contrato, sem a incidência de quaisquer taxas ou percentagens complementares.

Fica facultado à **CONTRATANTE** diminuir a quantidade de serviços do contrato, cabendo à **CONTRATADA** receber a parcela proporcional à nova quantidade dos serviços, sem direito a nenhuma indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, RESPONSABILIDADES.

1) O presente contrato não gera qualquer forma de vinculação de natureza trabalhista entre as partes, exercendo a **CONTRATADA** suas funções autônoma e independentemente de qualquer tipo de subordinação à **CONTRATANTE**, assumindo integralmente toda e qualquer responsabilidade pelos serviços que vier a prestar perante a **CONTRATANTE**.

2) Antes do início da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos seus empregados que prestarão serviços na obra, constando o número da CTPS e a data do início do respectivo contrato de trabalho. Caso o empregado relacionado deixe de comparecer na obra da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à **CONTRATANTE** a comprovação da rescisão contratual, da concessão de férias ou do motivo de afastamento e/ou transferência do mesmo para obra de outro cliente da **CONTRATADA**.

3) Somente empregados registrados em CTPS pela **CONTRATADA** poderão ser designados aos serviços contratados e ingressar nos canteiros de obras.

3.1) Para que o empregado da **CONTRATADA** seja autorizado a participar do processo de integração, deverão ser apresentados os certificados de habilitação profissional, de treinamento em normas de segurança, vinculados à atividade a ser por ele desempenhada aptos a ensejar a comprovação de suas habilidades técnicas;

3.2) Somente será autorizado a adentrar na obra da **CONTRATANTE** e a iniciar os trabalhos objeto deste contrato, aquele empregado da **CONTRATADA** que for certificado e for aprovado no processo de integração, demonstrando conhecimento, habilidade e entendimento acerca das Normas de Segurança e de Normas de Serviços vigentes.

4) Apenas e tão somente os empregados constantes na relação apresentada pela **CONTRATADA** e que foram aprovados no processo de integração, poderão ter acesso à obra, sendo vedada a apresentação na obra de qualquer profissional ou empregado da **CONTRATADA** que não esteja especificado na relação.

5) A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer justificativa, devendo esta proceder a substituição, com retirada da pessoa do canteiro de obra de forma imediata, sendo que não fazendo, implicará em multa de 10% do valor da medição do mês correspondente ao evento.

5.1) Caso algum funcionário ou preposto da **CONTRATADA**, tenha praticado qualquer ato contrário às normas legais, inclusive indisciplina e insubordinação ou que tenha gerado danos e prejuízos à obra, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, esta deverá de pronto proceder a substituição do mesmo, sem prejuízo de responder pelos danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, que poderão ser descontados na fatura

6) É vedado à **CONTRATADA** subempreitar a terceiros os serviços contratados. A **CONTRATADA** responderá por seus débitos junto a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre tais ônus.

7) A **CONTRATADA** não poderá se valer de empregados de organizações empresariais de titularidade de seus administradores e/ou de participação societária dos administradores da **CONTRATADA** ou dela própria, mesmo que na hipótese de formação de grupo econômico. Da mesma forma não poderá transferir empregados para outra empresa do grupo econômico, salvo com autorização expressa da **CONTRATANTE** e apenas na hipótese de ambas as empresas manterem CONTRATO DE EMPREITADA com a **CONTRATANTE** e se demonstrar a necessidade de mão de obra de um contrato para outro.

7.1) Nesta hipótese, deverá a **CONTRATADA** apresentar os cronogramas e planejamento que justifiquem tal transferência, comprovando o cumprimento de todas as obrigações e condições convencionadas neste contrato.

7.2) Para todos os fins e efeitos, os pagamentos objeto do presente contrato serão direcionados unicamente para a

CONTRATADA, fato que não servirá de isenção de obrigações por qualquer organização empresarial envolvida na presente relação, e nos termos aqui convencionados, vez que se trata de uma condição opcional oferecida a **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: ENCARGOS E TRIBUTOS.

- 1) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e civis, incidentes sobre sua mão de obra, incluindo-se aqueles previstos em instrumentos coletivos de trabalho.
- 2) A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar, perante a **CONTRATANTE**, a comprovação mensal do cumprimento destas obrigações, mediante a apresentação total de documentação comprobatória, a qual consta relacionada no ANEXO 2 ao presente contrato denominado relação de documentos de apresentação da contratada, os quais deverão ser apresentados dentro dos prazos estabelecidos no mesmo ANEXO.
- 3) Sem prejuízo das condições contidas na cláusula sétima do presente instrumento, o não cumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior, faculta a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, efetuar retenção parcial do valor dos serviços a serem pagos, até o limite máximo de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) por mês em que a obrigação deixe de ser cumprida. Referida faculdade de retenção é cumulativa e as retenções parciais aqui mencionadas serão devolvidas mediante o cumprimento da obrigação, respectiva e relativamente ao mês em que a obrigação tenha deixado de ser cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA: RETENÇÕES A TÍTULO DE GARANTIAS

A título de garantia do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais e cobertura de eventuais débitos, multas ou indenizações por danos de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta prestará caução em espécie em favor da **CONTRATANTE**, que estará autorizada a reter o valor de até 20% (vinte por cento) do total de cada Nota Fiscal.

1) O valor retido correspondente a no mínimo 6% (seis por cento) de cada medição será liberado após a comprovação pela **CONTRATADA** dos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários do respectivo mês de competência antecedente ao mês da prestação de serviço, mediante apresentação de todos os documentos contidos no ANEXO 2 do presente contrato e a falta dessa comprovação por 2 (dois) meses ou mais poderá acarretar em aumento desse percentual de retenção para 10% (dez por cento) nas medição subsequentes;

2) O percentual a ser retido correspondente a no mínimo 7% (sete por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) de cada medição será liberado à **CONTRATADA** em até 12 meses após o recebimento de todos os serviços contratados;

3) A **CONTRATANTE** poderá reter parcela dos pagamentos à **CONTRATADA** no caso de não apresentação de quaisquer dos documentos ora mencionados e/ou no caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos ora pactuados neste contrato e nos seus Anexos 1, 2 e 3.

4) As retenções serão devolvidas pelo seu valor histórico, sem incidir juros e correções;

5) Considerando que a retenção a título de caução mencionada no item 1 da presente cláusula destina-se a garantir o cumprimento mensal de obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias pela **CONTRATADA**, as partes convencionam que a **CONTRATANTE** fica desobrigada de efetuar devolução da caução mencionada no item 1 desta cláusula, se a **CONTRATADA** não apresentar a documentação comprobatória do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses após o encerramento das atividades objeto do presente instrumento. Estipula-se e convencionam-se, para todos os fins e efeitos, que o prazo de 06 (seis) meses aqui mencionado inicia sua contagem a partir da data de emissão da última nota fiscal, relativamente às atividades objeto do presente instrumento.

6) A **CONTRATADA** responsabiliza-se perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade, solidez e estabilidade dos serviços executados em razão deste contrato, nos termos e pelos prazos estabelecidos em legislação vigente relativamente aos serviços a serem desempenhados por força do presente contrato, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, prazos esses aos quais a legislação submete a **CONTRATANTE** perante o adquirente/proprietário do imóvel que está sendo construído.

7) A **CONTRATADA** deverá ainda dar garantia de manutenção nos serviços executados, cujo prazo de garantia será vigente desde a finalização da execução dos serviços, até o prazo máximo previsto em legislação respectiva e específica em relação aos serviços prestados, sendo que:

7.1) A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos a terceiros, desde que comprovada a sua negligência em qualidade, solidez e estabilidade dos serviços executados;

7.2) A **CONTRATADA** reará sem ônus para a **CONTRATANTE** os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato. Todo e qualquer material a ser utilizado para refazimento de serviços executados pela **CONTRATADA** será fornecido pela **CONTRATANTE**, que efetuará desconto do valor relativo ao material reaplicado, nos valores de medições e/ou cauções devidos a **CONTRATADA**.

7.2.1) A **CONTRATANTE** poderá optar por contratar outro fornecedor de serviços para refazimento dos serviços em desconformidade executados pela **CONTRATADA**. Para tanto, poderá descontar dos valores de medição e/ou cauções devidos para a **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços de refazimento, bem como o valor dos materiais a serem reaplicados. Desde já a **CONTRATADA** assume o fiel compromisso de assinar recibos de baixa de caução em valor equivalente, destinados a contabilização pela **CONTRATANTE**. Na eventual hipótese da **CONTRATADA** negar-se ou se omitir a assinar os referidos recibos, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, nos termos da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, adiante, bem como ainda à utilização pela **CONTRATANTE** dos referidos valores caucionados na

forma de compensação para a cobertura das despesas necessárias ao refazimento dos serviços em desconformidade, procedendo-se a contabilização dos mesmos para efeito do necessário encontro de contas.

7.3) A **CONTRATADA** reembolsará a **CONTRATANTE** pelos custos de reparação dos danos que vier a provocar, derivados do uso inadequado de ferramentas e equipamentos eventualmente fornecidos a si pela **CONTRATANTE**, quer sejam tais ferramentas e equipamentos pertencentes a **CONTRATANTE** ou por esta locados. Referido reembolso será efetuado através de desconto do valor relativo ao custo de reparação, nos valores de medições e/ou cauções devidos a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** será responsabilizada e se compromete a arcar integralmente, com os ônus que causar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos acidentes motivados por imprudência, negligência ou imperícia que apresentar, no desempenho das atividades contratadas.

8) Em caso de infração de qualquer obrigação pela **CONTRATADA**, seja de recolhimento de encargos, impostos, condenações, execuções, transações, judiciais ou extrajudiciais, e/ou quaisquer outros que possam acarretar a corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, fica facultado a esta proceder a seu exclusivo critério a retenção das garantias previstas na presente cláusula, utilizando-se das verbas retidas e eventuais outros créditos da **CONTRATADA** para o seu pleno ressarcimento e efetuar os pagamentos devidos a terceiros, em nome e por conta da **CONTRATADA**, que desde já autoriza a **CONTRATANTE** a fazê-lo, renunciando a qualquer eventual direito sobre tais verbas bem como a correspondente prestação de contas. Ocorrendo tal situação, a **CONTRATADA** desde já assume o fiel compromisso de assinar recibos de baixa de caução em valor equivalente, destinados a contabilização pela **CONTRATANTE**, também sob pena de dar ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato bem como da compensação dos valores caucionados, nos termos do item 7.2.1 e cláusula DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** tem inteira e exclusiva responsabilidade civil por danos decorrentes da execução dos serviços ora contratados, assim como também compromete-se a assumir todos os prejuízos verificados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes das obrigações assumidas por este contrato.

1) A **CONTRATADA** igualmente assumirá inteira responsabilidade por custos de importe decorrente de condenação judicial ou extrajudicial, transação ou acordo judicial, impostos por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, originado de demanda e/ou de processo administrativo ou judicial, em qualquer esfera (cível, federal, trabalhista, criminal, tributária e outras) mesmo que tendo sido acionada apenas a **CONTRATANTE**.

2) Tais custos envolvem todo e qualquer importe decorrente de condenação, acordo judicial ou extrajudicial, relativos a danos materiais, danos morais, lucros cessantes, verbas trabalhistas, impostos, taxas, honorários advocatícios de sucumbência, despesas de honorários advocatícios arcados pela **CONTRATANTE**, seja relativas a custas, despesas e demais encargos decorrentes deste processo, sem prejuízo de responder a eventual ação de indenização por danos morais e materiais (regresso), por força dos atos praticados e danos causados à **CONTRATANTE** e a seus sócios.

3) A **CONTRATADA** obriga-se a integrar o polo passivo de demanda judicial ou extrajudicial em qualquer esfera, que tenha sido gerada por força de obrigações assumidas neste contrato, bem como originada por ato ou omissão praticada por qualquer de seus sócios, prestadores de serviço ou empregados, caso seja apenas a **CONTRATANTE** acionada em referida demanda.

4) A **CONTRATADA** e/ou seus sócios, comprometem-se a assumir integralmente todo e qualquer custo proveniente de ação judicial ou extrajudicial em que for reconhecida a **CONTRATANTE** como responsável solidária, sob pena da respectiva ação de regresso.

5) Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a exonerar a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vieram a ser por esta desembolsadas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais e demais despesas, em virtude de qualquer motivo, em especial: a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/prestadores de serviço da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**; b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis da **CONTRATADA**, impostos, autuações de qualquer espécie ou indenização judicial de qualquer natureza que tenha sido aplicada à **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato; d) demais custos impostos ou acordados judicial ou extrajudicialmente originados deste contrato;

6) No caso da **CONTRATANTE** ser denunciada por qualquer órgão, sofrer autuações do M.T.E., INSS, Receita Federal, CEF ou outros órgãos, ser acionada em Inquérito Civil/Procedimento ou investigação do MPT, M.T.E. ou órgãos judiciais ou mesmo ter seu nome (ou de qualquer das empresas do grupo) mencionado/divulgado em listagem de devedores e/ou descumpridores da legislação, decorrente de práticas irregulares ou ilícitas causadas e praticadas pela **CONTRATADA** por meio de seus sócios, prepostos e/ou empregados, a **CONTRATANTE** está autorizada à rescisão imediata do contrato, com retenção de créditos.

7) Na ocorrência de danos de ordem material à **CONTRATANTE**, inclusive no caso de quebra ou danificação do patrimônio e equipamentos de propriedade desta, causados pela **CONTRATADA**, por meio de seus sócios, prepostos ou empregados, esta assume desde já a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados, autorizando desde já o desconto dos importes relativos aos danos nos honorários mensais pactuados neste contrato.

8) A **CONTRATANTE** está autorizada a RETER o repasse dos créditos pactuados neste contrato, na hipótese de descumprimento do disposto nesta cláusula e nas demais disposições contidas neste contrato, caso a **CONTRATADA** não venha a ressarcir a **CONTRATANTE** dos custos enumerados nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: MULTAS.

Para inadimplementos deste contrato ficam estabelecidos as seguintes multas:

1) Por não cumprimento do prazo limite de 15/06/2020 para conclusão dos serviços por parte da **CONTRATADA** incidirá uma multa de valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), ressalvado o atraso ser ocasionado por comprovado caso fortuito ou motivo de força maior;

2) Em caso de rescisão do presente contrato, ressalvados os dispositivos da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, fica estipulado que a parte que der causa à rescisão deverá pagar a outra multa rescisória a razão de 1% (um por cento) do valor do contrato.

3) Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de proceder à restituição imediata de referidos importes arcados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo de até 30 dias, as partes estabelecem a aplicação de multa de 20% sobre o valor do débito a ser ressarcido, o qual será revertido a favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo IPCA e de cobrança de indenização por danos morais e materiais.

4) Para os demais inadimplementos por parte da **CONTRATADA** incidirá uma multa cumulativa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços contratados;

5) Todo e qualquer valor de multa previsto no presente contrato será cobrado por dedução nas cauções e/ou nos pagamentos das Notas ou Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, independente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo tal situação, a **CONTRATADA** desde já assume o fiel compromisso de assinar recibos de baixa de caução ou recibos de desconto em pagamentos de notas fiscais ou faturas, em valor equivalente, destinados a contabilização pela **CONTRATANTE**, também sob pena de dar ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato bem como da compensação dos valores caucionados, nos termos do item 7.2.1 e cláusula DÉCIMA PRIMEIRA;

CLÁUSULA DÉCIMA: FIANÇA.

Para garantir o adimplemento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, é(são) constituído(a)(s) o(a)(s) **FIADOR(A)(ES)**, na qualidade de garantidor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), o(a) Sr(a).LUCAS MIRANDA DE ASSIS, BRASILEIRO(a), EMPRESÁRIO, Casado, portador(a) da CIRG nº 10.405.380-7, expedida pela SESP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 068.835.269-35, residente e domiciliado(a) à LONDRINA, nº 25, bairro CENTRO, WARTA/PR, que neste encargo assume a posição de garantidor(a) solidário e principal pagador(a), solidariamente responsável por todas as obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A presente fiança é prestada ilimitadamente, nos termos do art. 822, com renúncia expressa pelo(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** ao benefício de ordem estabelecido no art. 827, e também aos benefícios dos arts. 830, 831 e 835, todos do Código Civil 2002, compreendendo principal e acessório de todos e quaisquer débitos oriundos das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive encargos moratórios, custas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e demais despesas até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo. Tendo em vista a renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do CC/2002), a **CONTRATADA** e seu(ua)(s) respectivo(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** declaram-se cientes e concordam que o inadimplemento de qualquer obrigação constante no presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, constituída em mora, autoriza a **CONTRATANTE** a incluir tanto o nome da **CONTRATADA**, como também de seu(ua)(s) respectivo(a)(s) **FIADOR(A)(ES)** no Serviço de Proteção ao Crédito (S.P.C.) e nos cadastros da empresa SERASA, mediante notificação prévia específica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO.

O presente contrato será dado por rescindido, a qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta a **CONTRATANTE** de pagar qualquer indenização à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- 1) Falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- 2) Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma contratual;
- 3) Se a **CONTRATADA** não mantiver em serviço, pessoal suficiente para o andamento normal dos serviços;
- 4) Se os serviços da **CONTRATADA** forem executados de forma defeituosa ou imperfeita, em desacordo com o que foi convencionado no presente instrumento;
- 5) Se a **CONTRATADA** não obedecer as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE** para a prestação de seus serviços;
- 6) Se a **CONTRATADA** deixar de pagar pontualmente aos seus empregados, levando-os a reclamar o pagamento da **CONTRATANTE**;
- 7) Se a **CONTRATADA** paralisar seus serviços por mais de 05 (cinco) dias sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- 8) Se, devidamente notificada a apresentar os documentos elencados no Anexo 2 ao presente instrumento, a **CONTRATADA** deixar de fazê-lo no prazo estipulado para tanto;
- 9) Se a **CONTRATADA** não cumprir as condições estabelecidas neste contrato e respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 1) Para fins de gestão dos serviços contratados, a **CONTRATADA** desde já autoriza a **CONTRATANTE** a publicar nomes, imagens e dados de desempenho de seus sócios e funcionários dentro dos canteiros de obras para uso em

indicadores de processo, de forma a dar publicidade em local apropriado a esses dados apenas e tão somente no âmbito do trabalho e sem nenhum objetivo de atingir ao público externo, portanto, sem quaisquer ônus para ambas as partes, razão pela qual desde já renuncia a qualquer eventual direito de pleitear o que quer seja em relação a divulgação desses dados, quer sejam danos materiais, morais e/ou lucros cessantes.

2) As partes tratarão como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder ou que tenham sido disponibilizadas por uma a outra durante o curso do presente contrato, comprometendo-se ambas, por si e por seus funcionários a não divulgá-las a terceiros sem o consentimento por escrito da outra parte, salvo nos casos previstos em lei, caso contrário, deverão responder civil e criminalmente pelos danos causados em face de informação divulgada sem autorização.

3) Visando a não colocar em risco a segurança e a integridade física das pessoas envolvidas no processo produtivo nas obras da **CONTRATANTE**, desde já resta terminantemente proibida a celebração de qualquer transação que envolva transito de numerário, bem como a realização de quaisquer formas de pagamentos e/ou procedimentos trabalhistas envolvendo os empregados da **CONTRATADA**, seja no canteiro de obras ou imediações, sendo que, o descumprimento dessa proibição implicará automaticamente na ausência de qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre eventual fato irregular, culposo ou ilegal que venha ocorrer em razão desses procedimentos não autorizados.

4) A **CONTRATADA** realizará os serviços utilizando-se de ferramentas próprias e adequadas para tanto, devendo apresentar no início dos trabalhos e também ao término do contrato, relação completa e por si assinada, contendo o inventário de suas ferramentas, com tipo, quantidade, marca e estado de uso. Caso haja alteração no inventário, durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada formalmente pela **CONTRATADA**, através de atualização do inventário. Se possível em face da existência e ou não de espaço físico dentro do canteiro de obras, a **CONTRATANTE** disponibilizará um local para guarda das ferramentas da **CONTRATADA**, a qual em qualquer hipótese, responde única e exclusivamente pela guarda, manutenção e segurança das mesmas, não subsistindo nenhuma responsabilidade da **CONTRATANTE** a que título for sobre tais bens móveis.

5) Excepcionalmente, na eventual hipótese da **CONTRATANTE** vir a fornecer as ferramentas necessárias à realização dos trabalhos, ou apenas parte delas, a **CONTRATADA** desde já obriga-se a mantê-las e guardá-las sob sua exclusiva responsabilidade, arcando com as despesas correspondentes, e, ao término de cada serviço correspondente, a devolvê-las no mesmo estado em que as recebeu, sob pena de ser-lhe cobrados os respectivos valores, bem como outros prejuízos eventualmente causados por sua má utilização, descontando-se das quantias a que tiver direito relativas às medições de serviços realizados ou mesmo cauções, a fim de ressarcir a **CONTRATANTE**.

6) Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação do contrato, não implicará em renúncia ao respectivo direito nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, sendo aqueles fatos levados à conta de simples liberalidade.

7) A **CONTRATADA** concorda em eleger um ou mais líderes da sua equipe (sócio ou não) para participar de reuniões diárias (shop floor), treinamentos, workshop, ou qualquer outro tipo de reuniões sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a fim de planejar, revisar ou monitorar as metas de execução dos serviços contratados, ou mesmo para identificar problemas, definir soluções ou simples troca de informação para esclarecimentos de dúvidas e implementação de melhorias de processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

Todas as notificações exigidas ou requisitadas sob os termos do contrato deverão ser realizadas por escrito. As partes pactuam expressamente a possibilidade de **comunicação e notificação** à **CONTRATADA** através de correspondências eletrônicas ("e-mail") enviadas com certificação digital ao endereço: _

A contratada se responsabiliza por garantir a manutenção e a continuidade do funcionamento dos referidos endereços eletrônicos durante a vigência deste contrato. Caso haja qualquer alteração do endereço eletrônico, a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente informada nos termos deste contrato, sob pena de se considerarem válidas quaisquer notificações enviadas a estes endereços. Ademais, renunciam desde já a todo e qualquer direito de alegação de não recebimento ou falta de informação em mensagens encaminhadas com certificação digital de validade a tais endereços eletrônicos.

Alternativamente, fica facultado a **CONTRATANTE** também formalizar a entrega de notificações comunicações à outra via correio registrado, com confirmação de recebimento por meio de Cartório de Títulos e Documentos, ou ainda pessoalmente, mediante protocolo, quando tais comunicações forem entregues no endereço constantes no preâmbulo deste contrato. Caso haja qualquer alteração no endereço citado no preâmbulo, a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente informada nos termos deste contrato, sob pena de se considerarem válidas quaisquer notificações enviadas a este endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO.

Ambas as partes elegem o Foro da Comarca de LONDRINA - PR para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a todo e qualquer outro que por direito lhes caibam, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, certos e ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

LONDRINA, dezesseis de Abril de 2.020.

Lucas Miranda
Plaenge Empreendimentos Ltda

Lucas Miranda de Cassia
DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
068.835.269-35 - LUCAS MIRANDA DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

Thyago V. da S. Sá
Thyago Sá
Thyago Vinicius da Silva Sá
CPF 056.310.659-08
Suprimentos

José Ikeda
José Ikeda

ANEXO 1 – NORMAS, CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A) DA RETENÇÃO DE VALORES POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Contratante poderá aplicar a retenção parcial de valores a serem pagos a título de caução e/ou medições para a Contratada, por descumprimentos de normas de segurança nos seus canteiros de obras, os quais sejam:

1) Retenção de até R\$ 100,00 (cem reais) por empregado ou representante da Contratada infrator, e por cada ato praticado, a ser aplicada nas situações adiante descritas, cumulativamente se for necessário, em decorrência dos seguintes atos:

1.1) Falta ou recusa de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte do empregado da Contratada, ou pelos representantes desta;

1.2) Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) em desconformidade com as normas de segurança, por parte do empregado da Contratada, ou pelos representantes desta;

1.3) Prática de utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte do empregado da Contratada, ou pelos representantes desta, sem que tais equipamentos possuam o devido Certificado de Aprovação-CA válido e vigente, consoante a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-6) do Ministério do Trabalho;

1.4) Prática de ações voluntárias e não autorizadas, com risco de provocar acidentes e/ou de adquirir doenças do trabalho, e/ou em desacordo com os procedimentos e orientações de segurança do trabalho legais e internos;

2) Retenção de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado ou representante da Contratada, por cada ato praticado, a ser aplicada nas situações adiante descritas, cumulativamente se for necessário, em decorrência das seguintes situações:

2.1) Deixar de apresentar, na forma e no prazo regulamentar e normativo, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), relativamente a acidentes de trabalho e/ou acidentes de trajeto sofridos pelos empregados da Contratada ou pelos representantes da mesma;

2.2) Manter empregado(s) no(s) canteiro(s) de obra da Contratante, sem documentação trabalhista regular, e sem participação em treinamento de integração de segurança;

2.3) Alterar função de empregado sem apresentar o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional de mudança de função, quando assim a legislação o exigir;

2.4.) Manter empregado em exercício de função incompatível com sua capacidade, treinamento e/ou certificação;

3) Retenção de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ato praticado, a ser aplicada nas situações adiante descritas, cumulativamente se for necessário, em decorrência das seguintes situações:

3.1) Remoção total e/ou parcial de forma culposa, desautorizada e voluntária, e/ou dano culposo e injustificado a Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), por parte do empregado da Contratada, ou pelos representantes desta;

3.2) Deixar de comparecer ou deixar de enviar representante habilitado a reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, sempre que for convocado;

4) As retenções serão calculadas e descontadas do valor líquido da medição a ser pago no mês em que tenha havido a infração, ou, no caso da medição haver sido encerrada, a retenção será descontada do valor líquido da medição seguinte. Em caso de não haver medição a ser paga, a retenção será efetuada de qualquer caução pendente de pagamento;

5) Toda retenção será aplicada mediante comunicado de infração a ser formalizado pelo Setor de Segurança da Contratante, o qual deverá ser assinado pela Contratada, ou, na sua recusa, por 2 testemunhas;

6) Os valores retidos em decorrência das irregularidades acima descritas não serão devolvidos;

7) Em, caso de reincidência, o valor da retenção anteriormente aplicada sofrerá acréscimo de 50%;

8) A Contratante, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá optar por aplicar advertência a Contratada, em substituição a retenção de valores, dependendo da gravidade e condição da transgressão;

9) A fiscalização exercida pelo Setor de Segurança da Contratante, não representa subordinação jurídica em relação à Contratada, mas prática de ato imperioso e necessário, visando à segurança e preservação da vida e integridade física de todo o profissional que se encontra prestando serviços na obra da Contratante. A presença em canteiros de obras de profissionais em segurança do trabalho a serviço da Contratante, não isenta a Contratada das responsabilidades em cumprir e fazer cumprir os procedimentos e normas envolvendo a segurança do trabalho, a serem obrigatoriamente cumpridas por seus empregados e representantes.

B) DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

1) Para o desempenho das atividades objeto do presente instrumento, a Contratada obriga-se a fornecer a seus empregados e a seus representantes todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em normatização legal. Todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI) deverá conter Certificado de Aprovação – CA válido e vigente, consoante norma regulamentadora nº 06 (NR-6) do Ministério do Trabalho. 1.1) Caso o Setor de Segurança da Contratante encontre alguma situação contrária, o(s) empregado(s) em uso de equipamento em desconformidade será(ão) imediatamente retirado(s) do canteiro de obra, com imediata comunicação do fato ao representante da Contratada para providências de regularização, sem o que, o(s) empregado(s) infratores não poderão reingressar em qualquer canteiro de obras da Contratante, e/ou em canteiro de obras de empresa ligada a esta.

2) Se por liberalidade e regime de exceção, a exclusivo critério da Contratante, a mesma vier a fornecer sob condição de empréstimo, quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso pelos empregados e representantes da Contratada, a Contratante igualmente obriga-se a fornecer apenas e unicamente Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) que contenha(m) Certificado de Aprovação – CA válido e vigente, consoante norma regulamentadora nº 06 (NR-6) do Ministério do Trabalho.

2.1) Em ocorrendo esta condição de liberalidade e regime de exceção, e uma vez finalizados os serviços objeto da contratação, a Contratada deverá efetuar a devolução de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que lhe

haja sido fornecidos a título de empréstimo. A falta de devolução e o dano a Equipamento de Proteção Individual(EPI) desde já autorizam a Contratante a efetuar sobre os valores a serem pagos a Contratada, a retenção de valor necessário a reposição de equipamento(s) não devolvidos, e/ou necessário a reparação de danos nos citados equipamentos.

C) DA UTILIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS PELA CONTRATADA

A Contratante e a Contratada, de comum acordo utilizam-se do presente ANEXO para convencionar, regulamentar e instituir normas a serem cumpridas pela Contratada, no caso desta fornecer alojamento para seus funcionários, sem que isto represente subordinação jurídica mas preservação das condições mínimas de saúde e higiene do trabalhador.

1) As partes convenientes estabelecem ainda que, em caso da Contratada possuir alojamento destinado ao(s) seu(s) funcionário(s) que preste(m) serviço nos canteiros de obras da Contratante, a Contratada obriga-se a informar a Contratante o(s) endereço(s) do(s) alojamento(s), e o(s) nome(s) completo(s) do(s) funcionário(s) ali alojado(s), que esteja(m) atuando em canteiro(s) de obra(s) da Contratante.

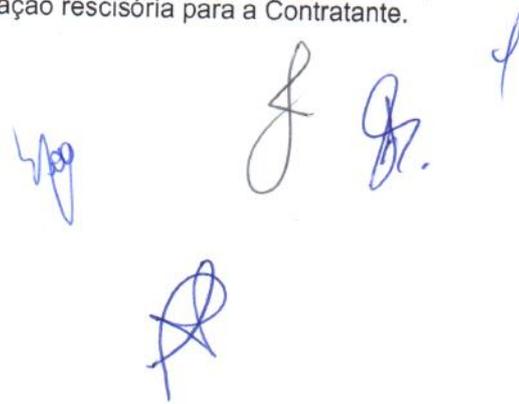
Para manutenção de alojamento próprio, a Contratante estipula que a Contratada deverá cumprir, no mínimo, as condições estabelecidas na norma regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho. Referida norma regulamentadora NR-18 encontra-se à disposição da Contratada, junto ao Setor de Segurança da Contratante, caso o Contador da Contratada não tenha acesso a referida norma regulamentadora para fornecer-lhe.

Fica desde já convencionado e autorizado pela Contratada, que a Contratante terá livre acesso ao(s) alojamento(s), através de seu representante legal, para vistoriar as instalações quanto ao cumprimento das condições estabelecidas na NR-18 supramencionada. Tais vistorias serão realizadas sem que haja necessidade de comunicação prévia, desde que realizadas em horários que não interfiram/coincidam com os horários habituais de alimentação e repouso do(s) ocupante(s) do alojamento.

A Contratada tem plena ciência e conhecimento de que o alojamento por si mantido é passível de fiscalização pelos competentes organismos governamentais.

1) Em havendo irregularidades constatadas pela Contratante, nas condições ambientais do(s) alojamento(s) mantido(s) pela Contratada, esta será comunicada formalmente pela Contratante, para efetuar regularização. Enquanto persistir a irregularidade, a Contratante reterá o(s) pagamento(s) de medição(ões) da Contratada, ou parte de tais valores, a critério e liberalidade da Contratante;

2) A omissão da Contratada quanto ao(s) endereço(s) do(s) alojamento(s), e ao(s) nome(s) completo(s) do(s) funcionário(s) ali alojado(s), implicará em retenção sem direito a devolução, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), a ser aplicada no(s) valor(es) da(s) medição(ões) e/ou cauções a que a Contratada tiver direito a receber junto a Contratante, além de rompimento unilateral do contrato, sem qualquer penalização rescisória para a Contratante.

The image shows four handwritten signatures in blue ink. Three are located in the upper right quadrant, and one is centered below them. The signatures are stylized and appear to be initials or full names.

ANEXO 2 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratante exigirá da Contratada, comprovação mensal do cumprimento de obrigações trabalhistas, mediante a apresentação total, de documentação comprobatória adiante relacionada:

1) DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES ANTES DE INICIAR ATIVIDADES:

- Relação dos empregados da CONTRATADA que prestarão serviços na obra, devidamente atualizada;
- Cópia legível da apólice de seguro e seu comprovante de pagamento, quando exigida em Convenção ou em Acordo Coletivo de Trabalho; (1)
- Cópia legível da ficha de registro de empregado, de cada empregado constante na relação apresentada
- Cópia legível do Contrato de Trabalho a título de Experiência e respectiva prorrogação se houver, de cada empregado QUE AINDA ESTEJA EM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA, ou seja, admitido a menos de 90 dias;
- Cópia da CTPS (pág. FOTO, qualificação civil e registro) e original para conferência.
- Cópia do documento de identificação pessoal (CNH ou CPF E RG).
- Cópia legível do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED relativo ao mês de admissão, ou documento que o valha por advento do E-social. Exemplo: empregado admitido em jan/2010, apresentar CAGED janeiro/2010;
- Cópia legível do Cartão do Sistema Único de Saúde-SUS, de cada empregado;
- Cópia legível da carteira de vacinação de cada empregado;
- Cópia legível do PPRA (1);
- Cópia legível do PCMSO (1);
- Cópia legível do atestado de saúde ocupacional - ASO admissional (1), ou periódico e do(s) exame(s) correlato(s) por função de cada empregado(1), conforme o PCMSO;
- Cópia legível da ficha de controle de equipamento de proteção individual-EPI de cada empregado;
- Cópia legível do(s) comprovante(s) de treinamento(s) em normas regulamentadoras (NRs) exigíveis para a atividade construção civil, de cada empregado, conforme cada função;(*)
- Ordem de serviço específica por função, de cada empregado;
- Certificado de formação/habilitação para os responsáveis pelos programas e treinamento ou ART;
- Autorização para trabalho com eletricidade. Conforme modelo PLAENGE;
- Autorização para trabalho em alturas. Conforme modelo PLAENGE;
- Carta de designado ou ata de instalação + curso da CIPA;
- Declaração de Alojamento (Conf. Modelo de Declaração de Alojamento).
- (1) Documento possui prazo de validade e deverá ser renovado a cada vencimento.
- (*) Caso o treinamento seja ministrado pela Equipe de Segurança do Grupo Plaenge, os certificados serão emitidos e entregues pela Equipe de Segurança do Grupo Plaenge.

2) DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES MENSALMENTE, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 10(DEZ), DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO MÊS DE EMISSÃO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL:

- Cópia legível do comprovante de registro de ponto de cada empregado;
- Cópia legível do recibo de pagamento salarial mensal de cada empregado;
- Cópia legível do comprovante de pagamento do adiantamento salarial mensal de cada empregado, quando exigível em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- Cópia legível do recibo de pagamento de férias de cada empregado, quando ocorrer coincidência de prazo limite para concessão de férias, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;
- Cópia legível do recibo de pagamento de décimo terceiro salário de cada empregado, quando ocorrer coincidência de prazos de pagamento de décimo terceiro salário, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;
- Cópia legível do instrumento rescisório, quando ocorrer encerramento de contrato de trabalho de empregados da Contratada, os quais estejam em atividade em obra da Contratante, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;
- Cópia legível do atestado de saúde ocupacional-ASO, demissional, quando ocorrer encerramento de contrato de trabalho, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;
- Cópia legível do atestado de saúde ocupacional - ASO (1), do exame de retorno ao trabalho, quando o trabalhador ficar ausente por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;
- Cópia legível do atestado de saúde ocupacional - ASO (1), da mudança de função, desde que o trabalhador venha a ficar exposto a riscos diferentes daqueles a que ele estava, durante a vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Contratante;
- Cópia legível do comprovante de fornecimento do vale-transporte;
- Cópia legível do comprovante de fornecimento do vale-alimentação/refeição, quando exigido em Convenção ou em Acordo Coletivo de Trabalho;
- Cópia legível da Ficha de EPI's de cada funcionário devidamente assinada e datada (A nota fiscal referente a compra deverá ser enviada juntamente com a documentação), documento deve ser enviado mensalmente;
- Apólice de seguro com a relação dos funcionários, boleto e comprovante de pagamento quando exigido em Convenção ou em Acordo Coletivo de Trabalho.
- Cópia legível do protocolo de envio de arquivos conectividade social;

Cópia legível da SEFIP/RE, vinculada a matrícula CEI da(s) respectiva(s) obra(s) e contendo código de recolhimento 150;

Cópia legível da GPS, vinculada a matrícula CEI da(s) respectiva(s) obra(s) e contendo código de recolhimento 150, acompanhada de cópia legível do comprovante de pagamento; OU em caso de compensação de recolhimento, apresentar cópia legível do relatório de valor de retenção a compensar/restituir (Lei 9711/98);

Cópia legível da GFIP (GRF), e cópia do comprovante de pagamento;

Cópia legível da Ficha de EPIs de cada funcionário devidamente assinada e datada (a nota Fiscal referente à compra deverá ser enviada juntamente com a documentação), documento deve ser enviado mensalmente;

Apólice de seguro dos funcionários quando exigido em Convenção ou em Acordo Coletivo de Trabalho, com o boleto e comprovante de pagamento;

Cópia legível das Notas Fiscais emitidas no mês para o grupo Plaenge;

(1) Documento possui prazo de validade e deverá ser renovado a cada vencimento.

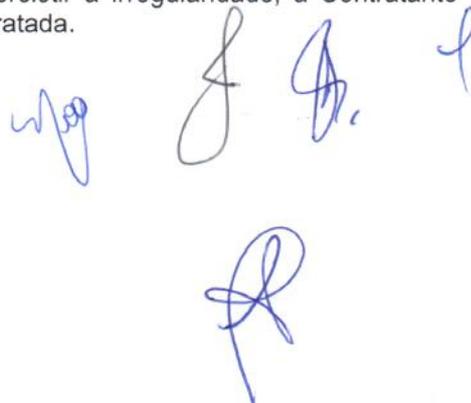
ANEXO 3 – VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

A Contratante e a Contratada, de comum acordo utilizam-se do presente ANEXO para convencionar e regulamentar a realização de verificação documental no escritório do(a) Contador(a) responsável pela Contratada, especificamente quanto a documentos trabalhistas dos funcionários da Contratada que exerçam e/ou que exerceram atividade nas obras da Contratante. Desde já a Contratada assume o fiel compromisso de empenhar-se para que a verificação documental seja plenamente realizada, e compromete-se a facilitar o acesso da Contratante aos documentos junto a seu(a) Contador(a).

1) As partes convenientes estabelecem que a Contratante fica autorizada a manter contato com o(a) Contador(a) responsável pela Contratada, visando agendamento de visitas periódicas para verificação de documentos trabalhistas da Contratada, relacionados aos funcionários da mesma que prestem ou que tenham prestado atividade nos canteiros de obras da Contratante. Fica desde já estabelecido que a Contratante, através de seu representante legal, terá livre acesso aos documentos trabalhistas armazenados no escritório do(a) Contador(a) responsável pela Contratada.

1.1) A verificação documental aqui convencionada, não dispensa a Contratada da apresentação mensal de documentos, conforme anteriormente pactuado no contrato objeto do presente ANEXO;

1.2) Em havendo irregularidades na documentação verificada pela Contratante, a Contratada será comunicada através do(a) Contador(a) responsável, para efetuar regularização. Enquanto persistir a irregularidade, a Contratante reterá o(s) pagamento(s) de medição(ões) e o(s) pagamentos de cauções da Contratada.

The image shows five handwritten signatures in blue ink. Three are arranged in a horizontal line at the top, and two are positioned below them, one centered and one to the right. The signatures are stylized and cursive.



PL - Plaenge Empreendimentos Ltda

QUADRO RESUMO C06545R1, ANEXO AO CONTRATO C06545.

202004171213

Página 1 de 1

Item 01 : Contratante Plaenge Empreendimentos Ltda ,pessoa jurídica de direito privado com sede na Av Tiradentes 1000, no bairro Jd Shangri-la, LONDRINA, PR, CNPJ sob o nº 78.638.061/0001-76, e INSCRIÇÃO ESTADUAL sob o nº 60.106.148-11.

Item 02: Contratada

DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado com sede na AMAZONAS, 487 no bairro CENTRO, LONDRINA PR, CNPJ sob o nº 20.596.423/0001-23, e INSCRIÇÃO ESTADUAL sob o nº 90696068-03

Item 03: Objeto

Serviço de terceirização de mão de obra para limpeza da obra.

CONTRATO: C06545 PL072A Grand Palais

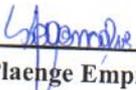
Part_No Descrição:

Part_No	Descrição:	Qtd	Un	V. Unit	V.Total
101.1750	Serviço de terceirização de mão-de-obra	44	d	156,95	6.905,80

Nota Item:

SEIS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS***** 6.905,80

Contratante


Plaenge Empreendimentos Ltda

Testemunhas

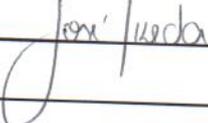
Thyago Sá


Thyago Vinicius da Silva Sá
CPF 056.310.659-08
Suprimentos

Contratada


DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
068.835.269-35 - LUCAS MIRANDA DE ASSIS

José Ikeda



IMPRESSÃO: 16/04/2020

O presente quadro resume descreve detalhadamente: condições gerais de contratação, escopo, prazos e critérios de medição.

SERVIÇOS CONTRATADOS:Código Descrição

1 101.1750 Serviço de terceirização de mão-de-obra

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprimento de todos os itens descritos no Contrato de Empreita C06545

Fornecimento de mão de obra qualificada, necessária para execução dos serviços, em quantidade suficiente para cumprimento dos prazos do

Execução de todos serviços observando-se rigorosamente os projetos, bem como as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT;

Execução de todas as atividades descritas no respectivo PEIS (Procedimento de Execução e Inspeção de Serviços) do SGQ – Sistema de Gestão da

Seguir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme NR-18, inclusive atendendo todas as solicitações feitas pelo departamento de

Fornecimento e utilização dos EPIs necessários a execução dos serviços, em conformidade com a NR-18 do Ministério do Trabalho;

Fornecimento de uniforme para execução dos serviços;

Seguir a legislação em vigor do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

Manter em caráter permanente na obra um preposto que será responsável pelos serviços da CONTRATADA, o qual deverá receber e acatar as

Participação do responsável pela execução dos serviços nas reuniões quinzenais da obra;

Participação dos funcionários em treinamentos de segurança e dos serviços;

Em caso de dúvidas ou contradições nos projetos, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE para esclarecimento;

O transporte, manuseio e a montagem de materiais e equipamentos deverão ser feitas de forma a não causar danos aos mesmos;

Obedecer as recomendações dos fabricantes dos materiais, equipamentos e demais componentes, durante a execução dos serviços;

Toda e qualquer sobra de materiais relacionados ao serviço em execução, deverão ser devolvidos ao almoxarifado da obra;

Organização e limpeza diária do local de trabalho, ferramentas e equipamentos;

Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza geral, removendo os entulhos de sua responsabilidade;

Refazer todos os serviços que estiverem em desacordo com as normas vigentes e os não aceitos pela CONTRATANTE, sem nada receber pelos serviços a

Não permitir o acesso de pessoas estranhas ao canteiro de obras;

Horário de trabalho :
Segunda-feira à sexta-feira: 07:00 às 17:00

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer ponto de energia elétrica (220/110V) na rede provisória da obra;

Disponibilizar na obra os materiais pertinentes ao serviço;

Fornecer ponto de água na rede provisória da obra;

Facilitar o uso de seus sanitários ao pessoal da CONTRATADA;

Fornecer cópia dos projetos necessários à execução dos serviços.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

Os serviços executados serão pagos através de medições de periodicidade MENSAL;

Serão medidos os serviços concluídos, por atividade, conforme unidade, quantidade, preço unitário e especificação descrita no quadro resumo anexo C06545 do contrato, somente após 100% executado;

Os serviços serão medidos entre o dia 20 e 25 do mês e serão pagos até sétimo dia útil do mês seguinte;

A medição dos serviços só será feita mediante a comprovação dos recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e tributários do mês imediatamente

Poderá haver diminuição nas quantidades contratadas relacionadas no quadro resumo anexo C06545

o contrato motivada por modificações/personalizações de clientes ou estilo;

Em nenhuma hipótese caberá à "CONTRATADA" receber pagamento por estes serviços NÃO executados;

Quantidades acrescidas por modificações/personalizações de clientes ou estilo serão pagas pela "CONTRATANTE" seguindo os mesmos critérios constantes

Nos pavimentos: Subsolo, Térreo e Intermediário as medições poderão ser parciais conforme terminalidade dos serviços;

No corpo da Nota fiscal ou Fatura de serviços deverá constar obrigatoriamente o nome da OBRA e o número da matrícula do INSS – CEI;

Fica vedado à CONTRATADA negociar, transferir, ceder, ou descontar as duplicatas concernentes a este escopo, devendo manter os referidos títulos em sua

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme cronograma extraído do Planejamento Executivo da obra, entregue quinzenalmente, em reunião com a engenharia;

Início dos serviços: 16/04/2020

Término dos serviços: 15/06/2020

ESCOPOS DOS SERVIÇOS - REGIONAL

LONDRINA

SERVIÇO

Serviço de terceirização de mão-de-obra

UNIDADE

d

CÓDIGO IFS

101.1750

ESCOPO (Obrigações da CONTRATADA):

Realizar limpeza de áreas de vivência (banheiros, vestiários, refeitório, escritórios)
Fazer café / chá caso solicitado
Cuidar do marmiteiro

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

dias trabalhados.

J. J. Y

2/09

R